



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 057/2018

Vistos etc,

Trata-se de procedimento administrativo licitatório tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 3162251712281733321 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA E MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Procedimento regular durante a fase interna, havendo parecer jurídico habilitando a fase externa, aperfeiçoando com a publicação do edital que franqueou a participação de todos os interessados.

Durante a sessão pública do certame, estando presentes 02 empresas licitantes, quais sejam, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI e OTAVIO CORREIA MOURAO -ME, a Pregoeira decidiu por não considerar como válida a proposta da licitante BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, para o item 03, já que, o representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde, manifestou parecer quanto à marca ofertada pela empresa não atender às exigências técnicas do Edital.

Insurgindo contra aquela decisão, a Recorrente BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, manifestou sua intenção de interpor recurso contra a decisão tomada, sob a alegação de que o produto por ela cotado atende sim ao descritivo do edital.

Em acatamento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a demais interessada foi concitada a manifestar, sendo que não apresentou suas contrarrazões recursais.

A recorrente não apresentou suas razões de recurso no tempo hábil, nem mesmo manifestou intenção para tal, ainda assim a Pregoeira expendeu suas considerações recursais opinando pelo não provimento do recurso, encaminhando a seguir à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que foi acostado aos autos. No mesmo diapasão, o parecer jurídico opinou pelo não provimento recursal com a adjudicação do item 03 a licitante que apresentou proposta condizente com as exigências editalícias.

É o resumo sucinto do procedimento.

Recebo o recurso administrativo interposto por BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, ainda que intempestivo, conforme justificado pela Pregoeira.

Examinando o mérito, reporto às considerações expendidas pela Pregoeira, as quais utilizo em sua integralidade como fundamento desta decisão administrativa, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR BETANIAMED COMERCIAL EIRELI.

Intimem-se os licitantes interessados, por meio de email, remetendo cópia integral desta decisão, considerações recursais da Pregoeira e parecer da Assessoria Jurídica.

Publique o teor desta decisão no expediente usual, nos termos legais, para amplo conhecimento.

Prossiga o certame licitatório, nos termos da legislação pertinente.

São João da Lagoa, 20 de setembro de 2018.

Francine de Freitas Gomes
Secretaria Municipal de Saúde